



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.589/2019, do Poder Executivo)

"Altera dispositivos da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, que reorganiza e regulamenta o Programa Bolsa Aluguel no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O prazo de concessão do benefício será de 12 (doze) meses para as hipóteses dos incisos I e III do artigo 2º desta Lei, e de 3 (três) meses para as hipóteses do inciso II do mesmo artigo, os quais poderão ser prorrogados, ocasião em que deverá ser efetuada pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, reavaliação de todos os requisitos autorizadores do benefício tratados nesta Lei, acerca da necessidade e conveniência da prorrogação do benefício.

Parágrafo único. A aprovação e autorização para a concessão ou prorrogação do benefício será exclusivamente de competência da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, após satisfeitas as condições desta Lei."
(NR)

Art. 2º A Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

"9º-A Exclusivamente para as hipóteses do inciso II do artigo 2º desta Lei, após a aprovação e autorização para a concessão ou prorrogação do benefício pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, o benefício será pago pelo Poder Executivo em pecúnia, diretamente ao



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

beneficiário.

§1º O valor integral do benefício deverá ser utilizado obrigatoriamente na locação de imóvel de uso estritamente residencial, situado no Município de Carapicuíba.

§2º Ao Poder Executivo não recairá qualquer tipo de responsabilidade ou ônus com relação à locação do imóvel, ficando esta inteiramente a cargo do beneficiário.

§3º O benefício será cancelado pelo Município se for constatado que seu valor não esteja sendo integralmente utilizado na locação de imóvel, se o imóvel locado estiver sendo utilizado com outra destinação que não a residencial, ou se o mesmo estiver sendo habitado por terceiros que não a família beneficiária.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente